



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2017/5 (CONTJOR-I)

Queixa de Henrique Fidalgo contra a publicação periódica Região Bairradina por notícia intitulada "Deputados defendem-se perante retirada de confiança", publicada na edição de 29 de junho de 2016

Lisboa
4 de janeiro de 2017

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2017/5 (CONTJOR-I)

Assunto: Queixa de Henrique Fidalgo contra a publicação periódica Região Bairradina por notícia intitulada "Deputados defendem-se perante retirada de confiança", publicada na edição de 29 de junho de 2016

I. Queixa

- 1.** Em 30 de junho de 2016, deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) uma queixa apresentada por Henrique Fidalgo contra o jornal Região Bairradina, propriedade da Século Virtual, Lda., por notícia intitulada «Deputados defendem-se perante retirada de confiança», publicada na edição de 29 de junho de 2016, com fundamento na ausência de contraditório.
- 2.** De acordo com o queixoso, a notícia, que tem por base uma conferência de imprensa dada por membros do PSD de Anadia a quem foi retirada a confiança política, é tendenciosa e favorece uma das partes. Aponta o queixoso o facto de que a notícia não refere que houve um processo interno em que todas as partes foram ouvidas, com esclarecimento cabal da posição das partes, e que todos os membros foram convidados a deixar as divergências para trás para serem parte de uma estratégia comum.
- 3.** Ademais, salienta o queixoso que não foi dada qualquer oportunidade à comissão política do PSD Anadia ou ao seu Presidente de se pronunciar sobre o assunto, que não foram contactados, e que, em consequência, a notícia enferma de falta de rigor informativo, sendo parcial e redutora.
- 4.** Assinala o queixoso, a este respeito, que as cartas referidas na notícia foram enviadas a cada um dos visados com um pedido de reserva, por respeito pessoal e institucional das partes envolvidas, sem terem sido apresentadas publicamente, pelo que apenas foram publicitadas na conferência de imprensa pelos visados, que são os únicos a fazer parte da notícia. Considera, assim, que não foi permitido o contraditório e que não houve isenção por parte do jornal.

II. Posição do Denunciado

5. Com vista ao exercício do direito de oposição, foram notificadas a diretora do jornal e a entidade proprietária. Dada a frustração da notificação por não levantamento junto dos correios, procedeu-se a um segunda notificação.
6. Em resposta à segunda notificação, veio a diretora do jornal aclarar que a notícia objeto de queixa «foi elaborada no seguimento de uma conferência de imprensa por parte das pessoas a quem a concelhia do PSD retirou a confiança política» e que «[o] trabalho relata o que nessa conferência de imprensa foi referido», razão pela qual defende que a queixa não tem fundamento legal e que a falta de isenção e de rigor informativo não ficam sequer indiciados.

III. Diligências subsequentes

7. Após a conclusão da fase de oposição, foram o queixoso e a diretora do jornal convocados para a audiência de conciliação, nos termos e para os efeitos do 57.º dos Estatutos da ERC¹. Porém, após o envio de duas convocatórias ao jornal, constatou-se que este não procedeu, uma vez mais, ao levantamento da correspondência. Dada a conduta reiterada do jornal quanto à (não) receção de notificações, determinou-se o prosseguimento dos termos do processo.

IV. Análise e fundamentação

8. A queixa foi apresentada dentro do prazo e a ERC é competente, nos termos dos artigos 6.º, al. d), 7.º, al. d), e 24.º, n.º 3, al. a), dos seus Estatutos.
9. Ponderados os elementos relevantes do processo, resulta simples verificar que o objeto da queixa consiste na discussão acerca do rigor informativo da notícia, e dos dois artigos que a complementam, nas vertentes de imparcialidade e de respeito pelo contraditório.
10. Em razão da liberdade de imprensa (artigo 37.º da Constituição), o órgão de comunicação é livre para determinar que eventos são objeto de cobertura noticiosa, quais os factos que relevam para a construção da notícia, como e quando noticiar, e não está em consonância

¹ Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro

obrigado a acolher um determinado entendimento, ou narrativa, dos acontecimentos relevantes.

11. No quadro da ampla margem de liberdade que lhe é conferida, o órgão de comunicação social está, contudo, adstrito à observância de padrões chave da atividade jornalística, entre os quais o rigor informativo. Este é, simultaneamente, um limite à liberdade de imprensa, de acordo com o disposto no artigo 3.º da Lei de Imprensa², e um dever fundamental dos jornalistas, de acordo com a al. a) e e) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista³, que determinam, recorde-se, que cumpre aos jornalistas «[i]nformar com rigor e isenção» e «[p]rocurar a diversificação das suas fontes de informação e ouvir as partes com interesses atendíveis nos casos de que se ocupem».
12. Ora, analisando o caso concreto, a retirada de confiança política aos quatro deputados municipais da Câmara de Anadia pela Comissão Política do PSD da cidade é tratada na página 5 do jornal *Região Bairradina*, na secção «Bairrada/Anadia», através de uma notícia, uma entrevista e um artigo de opinião assinado pelos três presidentes das juntas de freguesia eleitos pelo partido.
13. Os quatro deputados municipais são indicados pelo *Região Bairradina*; «José Manuel Carvalho, João Nogueira de Almeida, Ricardo Manão e Sara Reis», logo no primeiro parágrafo da notícia intitulada «Deputados defendem-se perante retirada de confiança», que ocupa a maior parte da página — quatro colunas —, sendo o único artigo assinado e ilustrado por uma fotografia da conferência de imprensa. No segundo parágrafo é indicado que a «Jorge São José, vereador municipal [...] foi também retirada a confiança política» e que os presidentes das Juntas de Freguesia de Avelãs de Caminho (César Andrade), de Avelãs de Caminho (Manuel Veiga) e da União das Freguesias de Arcos e Mogofores (Fernando Fernandes) estiveram presentes.
14. Esta notícia cobre os argumentos individuais apresentados por carta aos deputados municipais a quem foi retirada a confiança pela «Comissão Política de Secção do PSD». É indicado que as razões apontadas foram diferentes para cada um, e que isso é motivo de desagrado. A intervenção de João Nogueira de Almeida na conferência de imprensa é referida no terceiro parágrafo, que começa com o subtítulo «EU NÃO SOU UM COMISSÁRIO SE O FOSSE AGIA ACEITANDO ORDENS» (maiúsculas do jornal). Nos dois parágrafos anteriores é transcrita a parte da carta da Comissão Política de Secção da Anadia em que é referida a atuação do deputado municipal, invocada como motivo para a retirada de confiança. A transcrição desse

² Aprovada pela Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro

³ Aprovado pela Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro

excerto é explicitada pelas plicas dentro da citação de Nogueira de Almeida. No seguimento do parágrafo, o deputado municipal apresenta a sua posição num registo que o jornal *Região Bairradina* designa, de forma figurada dado o uso de aspas, como a «sua “defesa”». No quarto parágrafo é referido que «o pedido de sigilo relativamente a este assunto» é comum às quatro cartas. Segue-se a interpretação de Nogueira de Almeida, que diz não pretender «sair da assembleia municipal».

15. Os seguintes períodos da notícia têm a mesma estrutura, dois ou três parágrafos dedicados aos argumentos, por ordem sequencial, de Ricardo Manão, de Sara Reis e de José Manuel Carvalho, respetivamente com os subtítulos: «DECIDIMOS EM FUNÇÃO DO CONCELHO DE ANADIA. ENQUANTO DEPUTADO MUNICIPAL ESTÁ PRIMEIRO ANADIA E DEPOIS ESTARÁ O PARTIDO»; «NOTA-SE UMA LÓGICA DE MÁ FÉ» e «ENQUANTO ESTIVER EM CAUSA O PARTIDO OU ANADIA, OPTAREMOS SEMPRE POR ANADIA» (idem).
16. Ricardo Manão acrescenta que, os que agora lhe retiraram confiança política, antes, deixaram de estar disponíveis para participarem das reuniões preparatórias das votações nas assembleias municipais («esses indivíduos nunca quiseram estar presentes seja lá por que motivo»). Afirma ainda que: «”continuarei a ser deputado municipal tal como os meus colegas, fui eleito pelo povo e apenas terei que respeitar essa eleição [...]”».
17. Sara Reis introduz os argumentos do PSD recebidos na carta, quase exclusivamente através da sua interpretação. A exceção é o atribuir da palavra «'penalização'» à Comissão Política do PSD que o *Região Bairradina* inclui na citação da deputada municipal. Sara Reis confirma também não pretender abandonar o cargo de representante do PSD no Conselho Municipal da Juventude; «porque não fui nomeada pela comissão política. Fui eleita pelo grupo municipal do PSD.» No fim do parágrafo, equaciona o que lhe teria acontecido se, ao invés de ter dado apoio ao candidato à presidência da JSD, Pedro Veiga, o tivesse dado a Filipe Sério (ficando implícito que ele é a escolha de quem lhe retirou a confiança na Comissão Política do PSD Anadia). O jornal cita-a: «questiono se o mesmo argumento seria válido e se me iriam punir por esse facto”.»
18. José Manuel Carvalho, afastado do cargo de líder do Grupo Municipal do PSD na assembleia, apresenta o que considera serem duas contradições: na «”justificação desta retirada de confiança política lê-se que ‘tomou posse como deputado, tendo sido nomeado pela Comissão Política para assumir o cargo de líder da bancada, nomeadamente que aceitou e foi posteriormente validada pela restante bancada’, noutro ponto dizem que ‘nunca reuniu a

direção da bancada, assumindo a representação da mesma sem, para tal, estar mandatado pelos outros membros da mesma, ou seja, por seu livre arbítrio', levando o deputado a questionar "como se pode entregar um documento nos quais indicamos qual a designação do grupo municipal se nós não reunimos?"». A segunda relaciona-se com o ser «'membro de uma candidatura alternativa à atual Comissão Política', o que é verdade, 'cujo fundamento passou por violentos ataques públicos como comprova o seu discurso proferido na Assembleia Distrital do PSD Aveiro'» através da transcrição do que considera ser uma impossibilidade temporal; «"como é que eu em fevereiro consigo proferir um ataque público num discurso quando as eleições foram a 5 de março e a assembleia municipal foi 15 dias depois?" [...]». Esta citação termina com o lema que diz norteá-lo, repetindo o subtítulo dos últimos parágrafos da notícia.

19. Do lado direito da página 5, o *Região Bairradina* publicou uma entrevista intitulada «Discurso direto», no formato de (cinco) perguntas-respostas aos membros que é noticiado terem sido afastados da assembleia municipal pela Comissão Política do PSD Anadia; João Nogueira de Almeida e José Manuel Carvalho.
20. O jornal questiona, por esta sequência: «JÁ QUE OS PONTOS INDICADOS NAS CARTAS SÃO PASSÍVEIS DE REFUTAÇÃO, É LEGÍTIMO ESTA RETIRADA DE CONFIANÇA POLÍTICA?»; «PORQUE ACHA QUE FOI PEDIDO ESTE SIGILO?»; «HÁ ALGUMA POSSIBILIDADE DE ENTENDIMENTO FUTURO?»; «HÁ POSSIBILIDADE DE ENTENDIMENTO COM O MIAP PARA AS PRÓXIMAS AUTÁRQUICAS?» e «PARA SI A CANDIDATA NATURAL SERIA A ATUAL PRESIDENTE?» (maiúsculas do jornal). As respostas dão voz a estes dois membros do PSD Anadia. O jornal *Região Bairradina* introduz um eventual apoio à presidente da Câmara Municipal da Anadia, sem explicitar por que força política foi eleita, referindo antes o MIAP [Movimento Independente Anadia Primeiro]. Depois de terem sido afastados da assembleia municipal, os deputados questionam a manutenção da atual Comissão Política do PSD Anadia enquanto tecem comentários elogiosos à autarca.
21. Em baixo, a caixa de texto separada por um filete e identificada como «Opinião» dos «Presidentes de Junta eleitos pelo PSD» corresponde à transcrição, entre aspas, dos três comentários individuais ao sucedido. São citados os presidentes César Andrade, de Avelãs de Caminho; Manuel Veiga, de Avelãs de Cima e Fernando Fernandes, da União das Freguesias de Arcos e Mogofores. Todos criticam a atuação da Comissão Política de Secção do PSD Anadia, num contexto em que o partido alcançou a eleição de três das dez juntas de freguesia da cidade. E insurgem-se por não constarem da lista com os nomes dos membros do grupo municipal do partido a manter, depois de aqueles terem sido informados da perda de confiança política por parte da Comissão.

22. Assim, verifica-se que os artigos em causa vertem os argumentos dos deputados do PSD a quem foi retirada a confiança pela Comissão Política do partido da Anadia. Tal é feito pela transcrição de citações em discurso direto recolhidas na conferência de imprensa que aqueles promoveram. A comparência do jornal é visível pela fotografia publicada no centro da notícia que ocupa a maior extensão da página, o que também garante destaque ao acontecimento. Além disso, este é o único artigo assinado.
23. Por outro lado, o *Região Bairradina* só refere a posição da Comissão Política da Secção do PSD da Anadia através da interpretação e da citação que aqueles deputados municipais entenderam fazer das cartas que lhes foram enviadas. O jornal escusa-se a publicar a posição da estrutura partidária à qual tantas faltas são imputadas e tantas intenções são levantadas sem se apurar quais delas correspondem aos factos.
24. Em concreto, são invocadas suspeitas sobre o pedido de sigilo nas cartas dirigidas pelo PSD Anadia; citadas dúvidas sobre os motivos pelos quais os membros da Comissão Política de Secção do partido teriam passado a faltar às reuniões preparatórias das reuniões municipais (cfr. parágrafos com os argumentos do deputado municipal Ricardo Manão), bem como é citada a palavra «"penalização"», atribuída à Comissão, sem outro contexto que não o dado pela deputada municipal Sara Reis, além das alegações suspensas de resposta daquele órgão do PSD Anadia. Os parágrafos em que José Manuel Carvalho cita a carta com os argumentos do PSD Anadia é o único em que o próprio esclarece que há uma atuação sua contestada pela comissão, que é verdadeira.
25. Da mesma forma, a entrevista e o artigo de opinião veiculam a posição dos deputados municipais a quem foi retirada a confiança política e de presidentes de juntas de freguesia críticos da atual direção do PSD Anadia, perdendo uma oportunidade de dar voz à parte visada do partido.
26. Confirma-se assim a falta de oportunidade de contraditório reclamada pelo queixoso. Desta resulta uma informação fragilizada na sua isenção e rigor informativo.
27. Em conformidade, considera-se que, não tendo sido observado o rigor informativo, foram ultrapassados os limites à liberdade de imprensa, previstos no artigo 3.º da Lei de Imprensa.

V. Deliberação

Tendo apreciado uma participação apresentada por Henrique Fidalgo contra a publicação periódica *Região Bairradina*, propriedade da Século Virtual, Lda., por notícia intitulada "Deputados defendem-se perante retirada de confiança", publicada na edição de 29 de junho de 2016, com fundamento em falta de rigor informativo, o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes das alíneas d) e f) do artigo 7.º, da alínea d) do artigo 8.º e na al. a) do n.º 3 do artigo 24.º do Estatutos da ERC, delibera:

1. Constatar que a notícia foi construída sem que tivesse sido acautelado o exercício do contraditório e o rigor informativo, de acordo com as al. a) e e) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista, violando o disposto no artigo 3.º da Lei de Imprensa;
2. Sensibilizar o jornal *Região Bairradina* para a necessidade de acautelar a audição das partes com interesses atendíveis, com vista a assegurar a isenção e o rigor informativos.

Lisboa, 4 de janeiro de 2017

O Conselho Regulador,

Carlos Magno

Alberto Arons de Carvalho

Luísa Roseira